



ERRATA 01 do Edital nº 02/2026

A Direção da Escola Estadual de Ensino Médio E.E.M. Lauro Rebouças de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente à correção da inclusão do nome do componente curricular Matemática no documento oficial anteriormente divulgado.

ONDE SE LÊ:

Ausência da identificação do componente curricular Matemática.

LEIA-SE:

Inclusão correta da identificação do componente curricular Matemática, conforme atualização realizada no documento oficial.

Alana Vieira de Sousa

Alana Vieira de Sousa
Diretora Escolar
D.O.E 28/01/2025



SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

RETIFICAÇÃO do Edital nº 02/2026 –E.E.M LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA

O(a) Diretor(a) Escolar da **E.E.M. LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA**, INEP: 23128208, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO carências existentes no quadro da unidade escolar, bem como disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 22/2000 e alterações, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar Seleção Pública de professores para atender necessidades temporárias das escolas da rede pública estadual de ensino, na forma deste edital.

Art. 2º As carências existentes na **E.E.M. LAURO REBOUÇAS DE OLIVEIRA** são as constantes na tabela abaixo:

DISCIPLINA/ COMPONENTE CURRICULAR	OFERTA	TURMA	CARGA HORÁRIA TURMA	QUANT. TURMAS Ampla Concorrência	QUANT. TURMAS Candidato PcD
MATEMÁTICA	1ª SÉRIE	A/B/C/ E/H	04	05	01
ELETIVA	1ª SÉRIE	B	02		
Formação para cidadania	1ª SÉRIE	E	02		
Diretor de Turma	1ª SÉRIE	E	03		

§ 1º As pessoas com deficiência, na forma descrita pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 7.853/1999, pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações, pela Lei Federal nº 12.764/2012, é assegurado o direito de inscrição na seleção objeto deste edital, desde que a deficiência que apresentam sejam compatíveis com as atribuições do cargo de sua opção.

§ 2º Considerando a legislação referida no § 1º, serão reservadas 5% das turmas para candidatos com deficiência, aumentando-se o quantitativo apurado para o número inteiro subsequente caso esta fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ - (Visão Monocular), no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista - TEA) e nos artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 4º O candidato que pleiteia contratação como pessoa com deficiência deverá indicar esta condição no Formulário de Solicitação de Inscrição, apresentando o Laudo Médico original, que deverá ser validado pelo responsável no recebimento da inscrição, ou cópia autenticada do documento, no ato de inscrição, emitido por médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§ 7º Caso o candidato inscrito pelas cotas seja selecionado dentro do número de vagas da ampla concorrência, o próximo candidato cotista aprovado, se houver, será convocado para ocupar a vaga destinada às cotas.